

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 042/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Regina Bilac Pinto/Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro.
CPF	022.720.837-49
Município	Unaí/MG
Endereço	BR-251, km 939 – Unaí/MG
Nº PA COPAM	03572/2005/002/2014
Atividade - Código	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura;
	G-05-02-9 Barragem de irrigação;
	G-03-02-6 Silvicultura;
	G-01-01-5 Horticultura;
	G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução;
	F-06-01-7 Posto de abastecimento de combustíveis.
	G-06-01-8 Armazenagem de Agrotóxicos.
Classe	3
Nº da Licença Ambiental	LOC – Nº 013/2017 – SUPRAM Noroeste de Minas Data da decisão: 24/04/2017 Validade:24/04/2027
Condicionante de Compensação Ambiental	03 -Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do empreendimento (Dez2016)	R\$ 1.896.194,15
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Maio2020) ¹	R\$ 2.100.977,24
Valor do GI apurado:	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020) ¹	R\$ 10.504,89

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de dezembro/2016 à maio /2020. Taxa: 1,1079969 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme EIA vol.I p.78 o registro das espécies de mamíferos registrados na área da Fazenda Unai-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro ameaçadas, segundo a Lista Oficial da Fauna Brasileira ameaçada de extinção (IBAMA 2003) e a lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (disponível em http://www.biodiversitas.org.br).</p> <p>Foram registrados: Caititu (<i>Pecari tajacu</i>), Lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>), Tamanduá-bandeira (<i>Mymecophaga tridactyla</i>), Guariba (<i>Alouatta guariba</i>).</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados, foram encontrados espécies exóticas invasoras neste empreendimento.</p> <p>Segundo informado no EIA p.14, a propriedade rural possui área de 1.492,49 hectares, sendo que o uso, ocupação e cobertura natural apresentam-se distribuídas, conforme medição executada pelo Engenheiro Agrimensor Arualdo dos Santos de Souza, CREA 26.882/D e mapa elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando M.</p> <p>Carbonell: Brachiária ocupa área de 7,8201, numa porcentagem de 0,52% da propriedade.</p> <p>“As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI, 2004)². Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas</p>	0,0100	0.0100	X

<p>invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação (ZILLER et al., 2004).³</p> <p>Portanto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p> <p>Segundo Parecer Único nº 3572/2005/002/2014 houve intervenção em área de APP, em 20,56 ha, para instalação das barragens de irrigação ou perenização. (PU p.26)</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo cerrado, Floresta estacional semidecidual Montana e Veredas.</p> <p>No caso de Veredas • (Vide art. 52 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.) § 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado Voltar ao índice • 165 e sua utilização se fará, na forma</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>da lei, em condições que assegurem sua conservação, ou seja, ao veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p> <p>Portanto, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. <u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Médio” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>		0,0250		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. <u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento, conforme pode ser observado no mapa 04.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>		0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
<p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>	Importância Biológica Extrema	0,0450		
<p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em área “Especial” de conservação de</p>	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		

<p>importância biológica.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Alta</p>	<p>0,0350</p>		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Noroeste de Minas apresentam impactos relativos a este item.</p>		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM NOR existem 06 barragens de irrigação com uma área total de 20,5622 ha, com a finalidade de irrigar as lavouras de culturas anuais, por meio dos pivôs centrais.</p> <p>Conforme informado no PU nº0299906/2017 p.14 o empreendimento está localizado na microbacia hidrográfica do Ribeirão da Aldeia contribuinte da Bacia do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7.</p> <p>É banhado pelos mananciais : Vereda Varginha e outro Córrego sem nome.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Captação no Afluente da Vereda Varginha - O pedido de uso insignificante em captação a fio d'água nas coordenadas geográficas Lat. 16º 17' 01,10" Long. 47º 17' 05,60" para fins de consumo humano. • Captação na Vereda Varginha - O pedido de uso insignificante em captação a fio d'água nas coordenadas geográficas Lat. 16º 17' 23,39" Long. 47º 16' 52,36" para fins de consumo humano. • Captação das barragens na Vereda Varginha - Os pedidos de outorgas dos 6 barramentos na Vereda Varginha foram protocolados junto ao processo de licenciamento ambiental. São os seguintes processos de outorga de Barramento de Curso de Água 24158/2014; 24157/2014; 24160/2014; 24161/2014; 24156/2014; 24159/2014. O Processo de Outorga nº 24156/2014 prevê captação em barramento localizado nas coordenadas geográficas 16º 17' 30"L e 47º 16' 19,6"W onde se pretende irrigar uma área de 70.7 		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>

<p>hectares via pivô central.(PU p.14)</p> <p>De maneira geral, em empreendimentos de plantio de culturas anuais em grandes áreas, cuja vegetação nativa foi suprimida, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)² destaca esses impactos com precisão, vejamos: [...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...].</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Sobre a captação de água tanto superficial quanto subterrânea em grande volumes com o intuito de abastecer os pivôs, dessedentação dos animais e para consumo humano, também corrobora com os distúrbios na dinâmica hídrica do local.</p> <p>Assim, considerando que o empreendimento implicará na alteração hidrogeológica do escoamento superficial e subterrâneo, com conseqüente redução da infiltração, faz-se necessária a compensação ambiental desses impactos.</p> <p>Portanto, pode-se afirmar que há alteração do fluxo natural de águas superficiais e subterrâneas, uma vez que há interferência direta na drenagem natural. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
---	--	--	--

² MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

<p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Existem 06 barragens no interior desta propriedade com a finalidade de irrigação, ocupam uma área total de 20,5622 ha.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lêntico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades agrícolas.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X

<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Noroeste de Minas não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Ainda que os estudos ambientais não tenham especificado, segundo Ruver (2013)³ durante a reação de combustão obrigatoriamente é formado dióxido de carbono (CO₂) e vapor d'água, porém, devido à eficiência da própria combustão ou da origem e/ou qualidade do combustível utilizado, ocorre a formação de outros compostos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), HC (hidrocarbonetos) não queimados e material particulado (MP) (Vieira, 2009; Pinto, 2005).</p> <p>Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente⁴, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)⁵, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p>			

³ RUFER, G. S. **Revisão sobre o impacto da utilização do biodiesel em motores a diesel e suas emissões**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Departamento de engenharia química, trabalho de diplomação em engenharia química (eng07053). Porto Alegre: 2013.

⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

⁵ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,4200
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			

A All do empreendimento corresponde ao município de Unaí, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro está inserida na micro bacia hidrográfica do Ribeirão da Aldeia contribuinte da Bacia do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5700
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,500%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (dezembro/2016)	R\$ 1.896.194,15
Valor Contábil Líquido do empreendimento atualizado (Maio/2020)	R\$ 2.100.977,24
Taxa TJMG ⁶	1,1079969
Valor do GI apurado:	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020)	R\$ 10.504,89

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Odécio Onei Oppelt , mediante Registro nº MG -044039/O-9. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 31/12/2016 foi extraído da declaração, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

⁶ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de dezembro/2016 à Maio/2020. Taxa: 1,1079969 – Fonte: TJ/MG.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (100%)	R\$ 10.504,89
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 10.504,89

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1455, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 03572/2005/002/2014(LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, estabelecida no parecer único nº 0299906/2017, às fls. 15, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Proteção Integral.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 40. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas

as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

Contudo, o empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência – VR, tendo em vista trata-se de pessoa física, por não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial, optado pela apresentação da Planilha do VR, o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento, conforme justificativa acostada aos autos às fls. 41.

O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011 – (fls. 42 e 47).

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2020

Elenice Azevedo de Andrade
Analista Ambiental
MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Jurídica /GCA

MASP 1.170.271-9

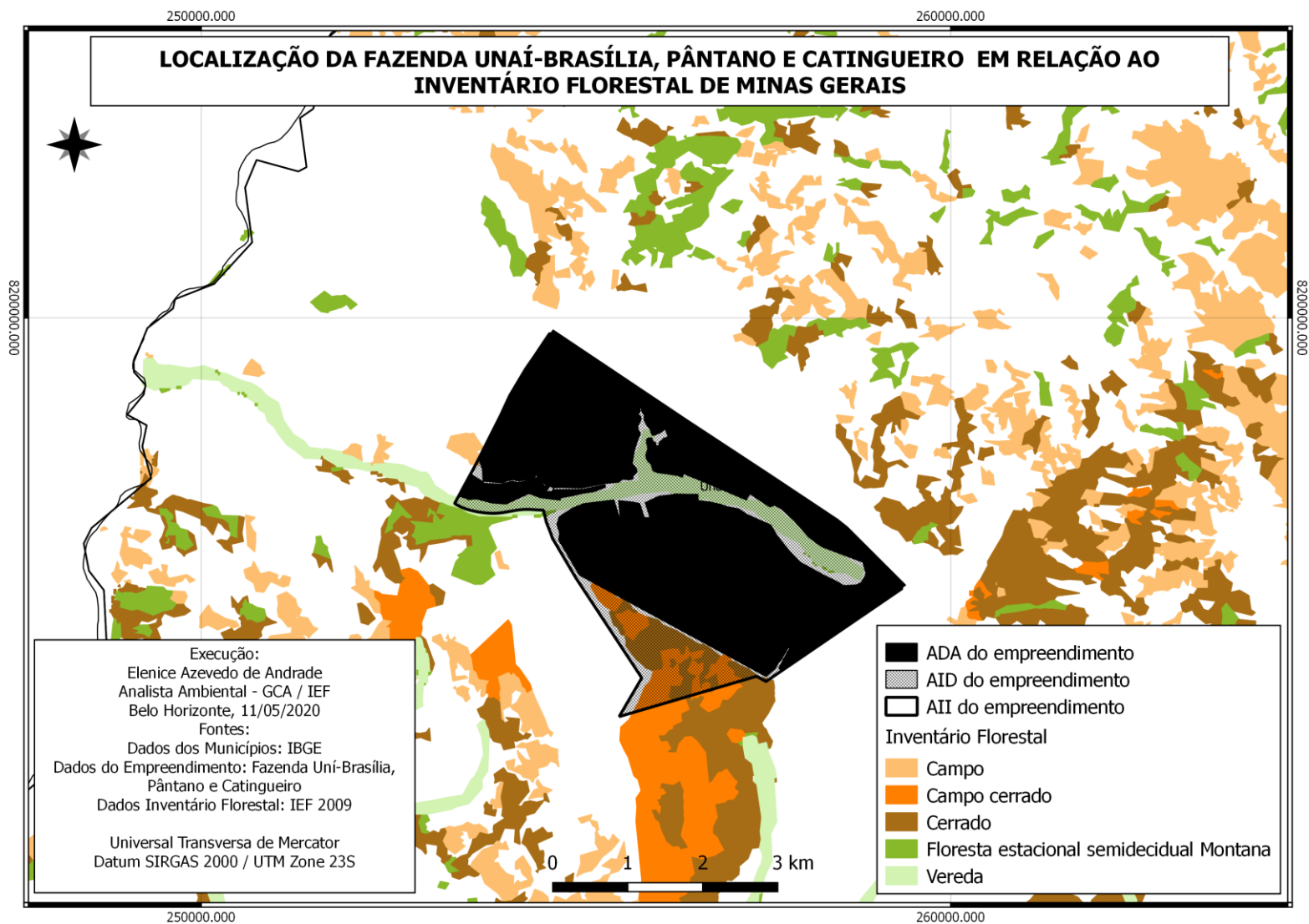
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

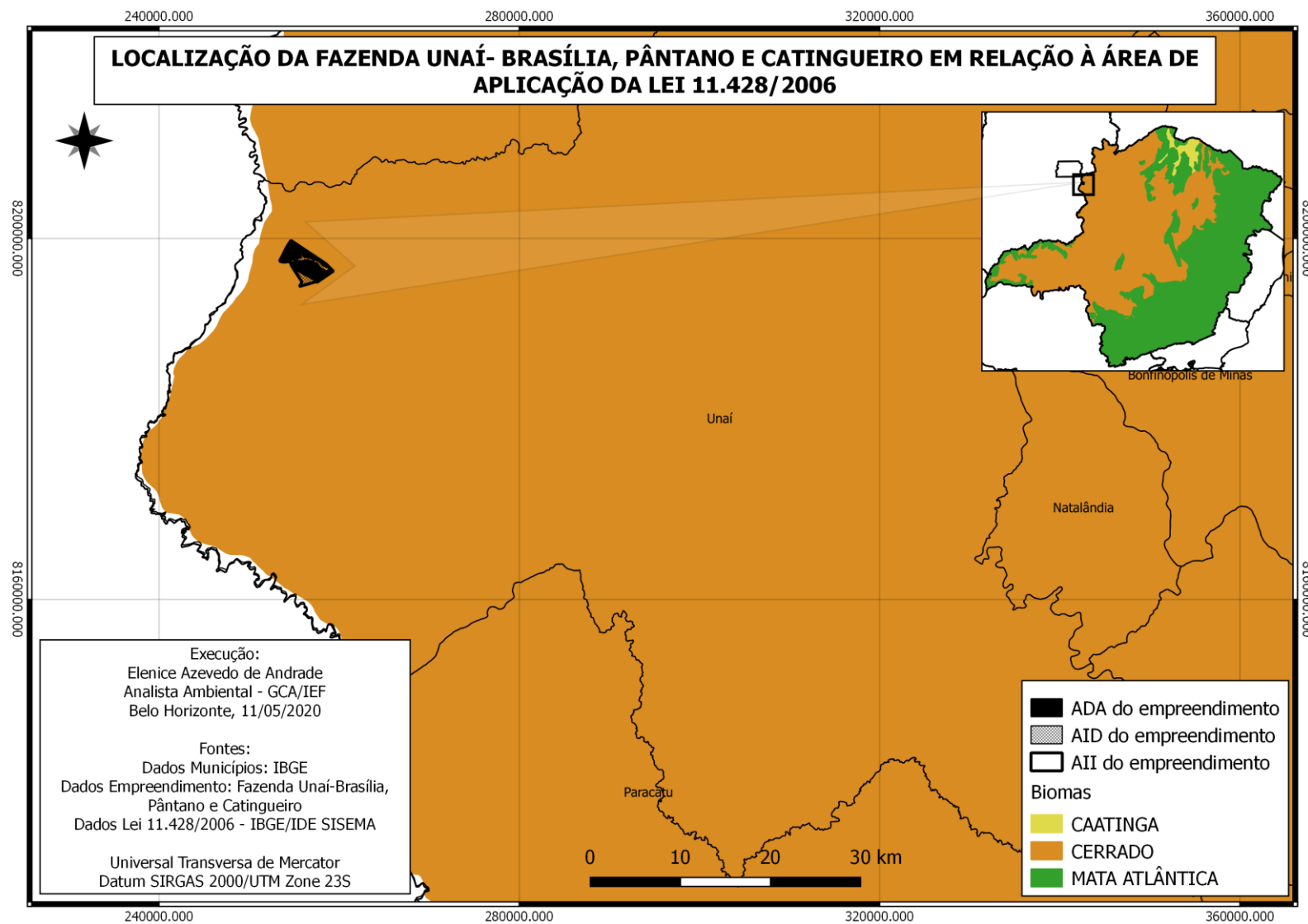
Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

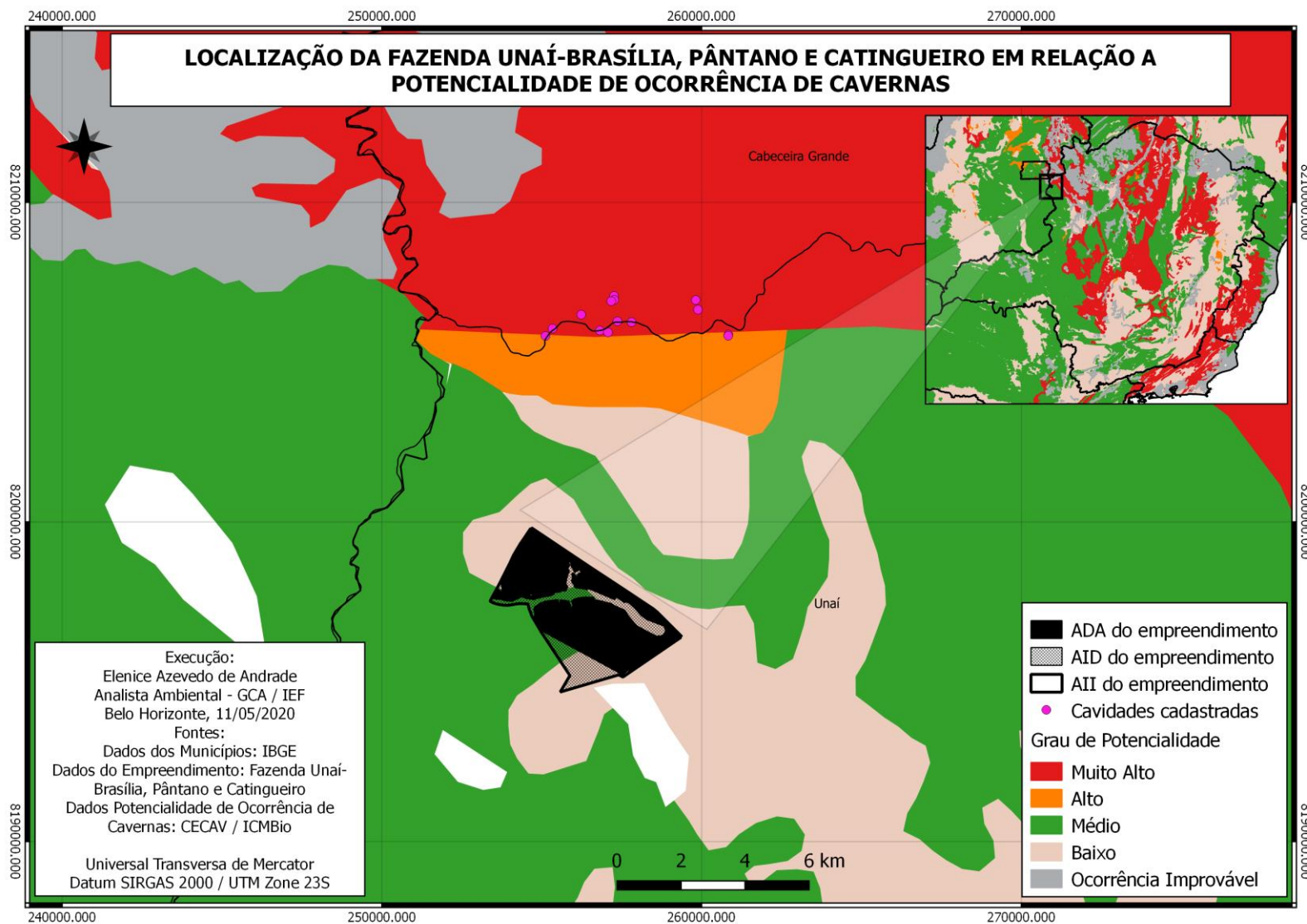
MAPA 01



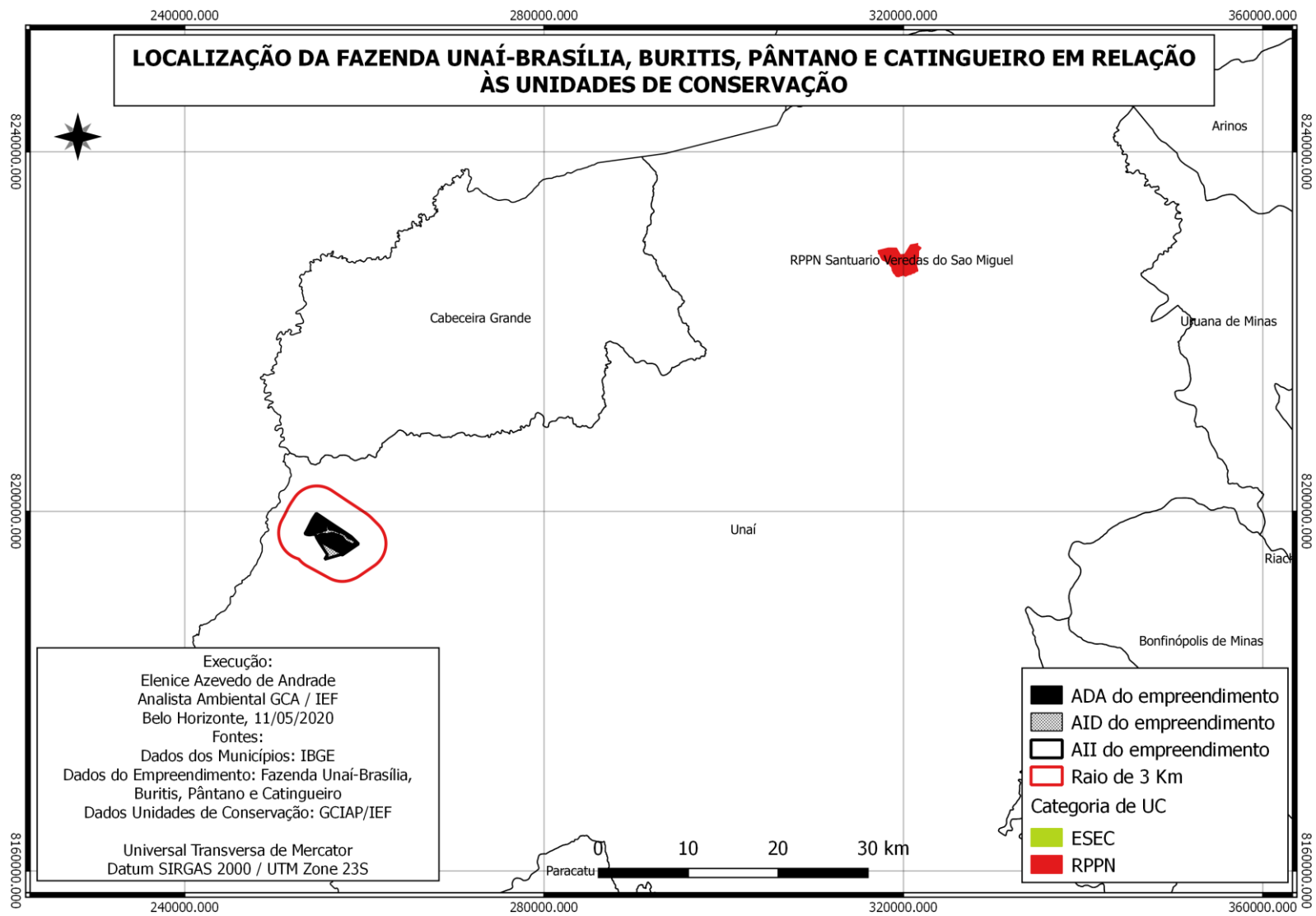
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

